



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.216, de 04 de julho de 2002.

**Projeto de Lei n.º 5.320
Poder Executivo Municipal**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MACEIÓ
A PERMUTAR ÁREA PÚBLICA COM
ÁREA DE PROPRIEDADE DA SALGEMA
MINERAÇÃO LTDA.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Maceió autorizado a permutar com a Salgema Mineração Ltda os imóveis abaixo descritos:

ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – áreas denominadas “I” e “II”, inseridas no terreno situado na Avenida Marquês de Abrantes, bairro de Bebedouro, Maceió-AL, descrito e escriturado no 1º Ofício de Notas e Protestos da Comarca de Maceió-AL, livro 436, fl. 041/047, com as seguintes metragens e confrontações:

ÁREA “I” – terreno localizado no bairro de Bebedouro, Maceió-AL, a ser desmembrado da área total, medindo de frente 65,00 m, confrontando-se com a Rua Marquês de Abrantes, medindo de fundos 83,00 m, confrontando-se com o Riacho da Silva. Pelo Lado direito medindo 109,00 m, confrontando-se com área remanescente do terreno. Pelo lado esquerdo medindo 135,00 m, com dois segmentos de reta: O primeiro segmento parte da Rua Marquês de Abrantes e daí medindo 108,00 m pelo seu lado esquerdo, confrontando-se com o terreno da

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**LEI Nº 5.216, de 04 de julho de 2002.**

casal. O segundo segmento mede 27,00 m, defletindo pela esquerda, chegando ao fundo do terreno, confrontando-se com o terreno da CASAL e o Riacho da Silva, perfazendo um total de 7.925,00m² (sete mil, novecentos e vinte e cinco metros quadrados).

ÁREA “II” – terreno localizado no bairro de Bebedouro, Maceió-AL, a ser desmembrado da área total, iniciando sua descrição a partir de 167,00 m contados da Rua Marquês de Abrantes pelo seu lado esquerdo até chegar à área “II”. A referida área mede de frente 72,00 m, confrontando-se com o Riacho da Silva, mede de fundos 36,00 m, confrontando-se com a área remanescente do terreno, mede 124,00 m pelo lado direito, confrontando-se com a estrada de acesso da área remanescente do terreno, mede 154,00 m pelo lado esquerdo, confrontando-se com terreno da CASAL, perfazendo uma área de 6.812,00 m² (seis mil, oitocentos e doze metros quadrados).

Totalizam as áreas denominadas “I” e “II” 14.737,00 m² (quatorze mil, setecentos e trinta e sete metros quadrados).

ÁREA DE PROPRIEDADE DA SALGEMA MINERAÇÃO LTDA – áreas denominadas “A” e “B” m ambas inseridas em terreno próprio desmembrado de outro de maiores proporções da antiga Vila Lilota, situada com frente para a Rua Delmiro Gouveia, bairro de Bebedouro, nesta Cidade de Maceió-AL, descrito e registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió-AL, livro 3-CG, fls. 238, número 63.631, em 06 de julho de 1972 possuindo as áreas “A” e “B”, a serem desmembradas da área global do terreno as seguintes metragens e confrontações:

ÁREA “A” – terreno localizado no bairro do Farol, em forma triangular, limitando-se pela frente com área “C”, da linha férrea, ponto E13, em direção aos fundos do terreno pelo lado esquerdo, passando pelas áreas denominadas “D”, “B” e “C”, com uma distância de 264,01m, chegando ao ponto E11. Daí seguindo em linha reta com uma distância de 186,02 m, chegando ao ponto E10, fundo do terreno, confrontando-se com fundos de casas existentes.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**LEI Nº 5.216, de 04 de julho de 2002.**

Daí, defletindo para a esquerda, com a distância de 87,25 m, chegando ao ponto E9 confrontando-se com a Rua e com a área "C". Daí, defletindo para a esquerda com distância de 203,06 m, chega-se ao ponto E11, ponto de início de descrição da área "A", perfazendo a área de 8.126,96m² (oito mil, cento e vinte e seis virgula noventa e seis metros quadrados).

ÁREA "B" – terreno localizado no bairro do Farol, com forma trapezoidal, limitando-se pela frente com a área remanescente "D". Partindo da linha férrea, ponto E1, em direção ao fundo do terreno pelo lado direito, passando pela área "D", com uma distância de 120,57 m, chega-se ao ponto E2, limitando-se com a área "D" e com fundos de casas existentes. Daí, seguindo em linha reta com direção ao fundo, com uma distância de 124,65 m, chega-se ao ponto E3, limitando-se com fundos de casas existentes e com área "C". Daí, defletindo para a direita com uma distância de 201,44 m chegando-se ao ponto E4, limitando-se com a área denominada "C" e com a área remanescente "D". Daí, novamente defletindo para a direita com uma distância de 9,46 m, chegando ao ponto E6, confrontando-se com a área remanescente "D". Daí, defletindo para a direita com a distância de 2,10 m, confrontando-se com a área remanescente "D". Daí defletindo para a esquerda com uma distância de 3,85 m, chegando ao ponto E7, confrontando-se com a área remanescente "D". Daí, defletindo para a direita com uma distância de 160,98 m, chegando-se ao ponto E2, ponto de início da descrição da área "B", perfazendo uma área de 11.321,95 m² (onze mil, trezentos e vinte e um virgula noventa e cinco metros quadrados). Totalizam as áreas denominadas "A" e "B" 19.448,91 m² (dezenove mil, quatrocentos e quarenta e oito virgula noventa e um metros quadrados).

Art. 2º - Destina-se a presente permuta a construção de unidades habitacionais, obedecendo os critérios exigidos pelo art. 10, item I "B", da Lei Orgânica do Município de Maceió, consubstanciada no Princípio do Interesse Público, bem como em critérios de avaliação, respaldado em laudos oficiais expedidos por Comissão de Avaliação na

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.216, de 04 de julho de 2002.

conformidade das informações constantes no Processo Administrativo nºs. 35825/01(PMM) e 38394/01(PMM).

Art. 3º - Constituem-se partes integrantes desta Lei os anexos I e II.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 04 de julho de 2002.

KÁTIA BORN
Prefeita

* reproduzida por Incorreção

Reproduzido por Incorreção

10/07/02

Incorreção





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.216, de 04 de julho de 2002.

**Projeto de Lei n.º 5.249/01.
Poder Executivo Municipal**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MACEIÓ
A PERMUTAR ÁREA PÚBLICA COM
ÁREA DE PROPRIEDADE DA SALGEMA
MINERAÇÃO LTDA.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Maceió autorizado a permutar com a Salgema Mineração Ltda os imóveis abaixo descritos:

ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – áreas denominadas “I” e “II”, inseridas no terreno situado na Avenida Marquês de Abrantes, bairro de Bebedouro, Maceió-AL, descrito e escriturado no 1º Ofício de Notas e Protestos da Comarca de Maceió-AL, livro 436, fl. 041/047, com as seguintes metragens e confrontações:

ÁREA “I” – terreno localizado no bairro de Bebedouro, Maceió-AL, a ser desmembrado da área total, medindo de frente 65,00m, confrontando-se com a Rua Marquês de Abrantes, medindo de fundos 83,00m, confrontando-se com o Riacho da Silva. Pelo Lado direito medindo 109,00m, confrontando-se com área remanescente do terreno.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**LEI Nº 5.216, de 04 de julho de 2002.**

Pelo lado esquerdo medindo 135,00m, com dois segmentos de reta: O primeiro segmento parte da Rua Marquês de Abrantes e daí medindo 108,00m pelo seu lado esquerdo, confrontando-se com o terreno da casa. O segundo segmento mede 27,00m, desfilando pela esquerda, chegando ao fundo do terreno, confrontando-se com o terreno da CASA e o Riacho da Silva, perfazendo um total de 7.925,00m² (sete mil, novecentos e vinte e cinco metros quadrados).

ÁREA "II" – terreno localizado no bairro de Bebedouro, Maceió-AL, a ser desmembrado da área total, iniciando sua descrição a partir de 167,00m contados da Rua Marquês de Abrantes pelo seu lado esquerdo até chegar à área "II". A referida área mede de frente 72,00m, confrontando-se com o Riacho da Silva, mede de fundos 36,00m, confrontando-se com a área remanescente do terreno, mede 124,00m pelo lado direito, confrontando-se com a estrada de acesso da área remanescente do terreno, mede 154,00 pelo lado esquerdo, confrontando-se com terreno da CASA, perfazendo uma área de 6.812,00m² (seis mil, oitocentos e doze metros quadrados).

Totalizam as áreas denominadas "I" e "II" 14.737,00m² (quatorze mil, setecentos e trinta e sete metros quadrados).

ÁREA DE PROPRIEDADE DA SALGEMA MINERAÇÃO LTDA – áreas denominadas "A" e "B" ambas inscritas em terreno próprio desmembrado de outro de maiores proporções da antiga Vila Lilota, situada com frente para a Rua Delmiro Gouveia, bairro de Bebedouro, nesta Cidade de Maceió-AL, descrito e registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió-AL, livro 3-CG, fls. 238, número 63.631, em 06 de julho de 1972 possuindo as áreas "A" e "B", a serem desmembradas da área global do terreno as seguintes metragens e confrontações:

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.216, de 04 de julho de 2002.

ÁREA "A" – terreno localizado no bairro do Farol, em forma triangular, limitando-se pela frente com área "C", da linha férrea, ponto E13, em direção aos fundos do terreno pelo lado esquerdo, passando pelas áreas denominadas "D", "B" e "C", com uma distância de 264,01m, chegando ao ponto E11. Daí seguindo em linha reta com uma distância de 186,02m, chegando ao ponto E10, fundo do terreno, confrontando-se com fundos de casas existentes.

Daí, deslizando para a esquerda, com a distância de 87,25m, chegando ao ponto E9 confrontando-se com a Rua e com a área "C". Daí, deslizando para a esquerda com distância de 203,06m, chega-se ao ponto E11, ponto de início de descrição da área "A", perfazendo a área de 8.126,96m² (oito mil, cento e vinte e seis virgula noventa e seis metros quadrados).

ÁREA "B" – terreno localizado no bairro do Farol, com forma trapezoidal, limitando-se pela frente com a área remanescente "D". Partindo da linha férrea, ponto E1, em direção ao fundo do terreno pelo lado direito, passando pela área "D", com uma distância de 120,57m, chega-se ao ponto E2, limitando-se com a área "D" e com fundos de casas existentes. Daí, seguindo em linha reta com direção ao fundo, com uma distância de 124,65m, chega-se ao ponto E3, limitando-se com fundos de casas existentes e com área "C". Daí, deslizando para a direita com uma distância de 201,44m chegando-se ao ponto E4, limitando-se com a área denominada "C" e com a área remanescente "D". Daí, novamente deslizando para a direita com uma distância de 9,46m, chegando ao ponto E6, confrontando-se com a área remanescente "D". Daí, deslizando para a direita com a distância de 2,10 m, confrontando-se com a área remanescente "D". Daí, deslizando para a esquerda com uma distância de 3,85m, chegando ao ponto E7, confrontando-se com a área remanescente "D". Daí, deslizando para a direita com uma distância de 160,98m, chegando-se ao ponto E2, ponto de início da

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.216, de 04 de julho de 2002.

discrição da área "B", perfazendo uma área de 11.321,95m² (onze mil, trezentos e vinte e um virgula noventa e cinco metros quadrados).

Totalizam as áreas denominadas "A" e "B" 19.448,91m² (dezenove mil, quatrocentos e quarenta e oito virgula noventa e um metros quadrados).

Art. 2º - Destina-se a presente permuta a construção de unidades habitacionais, obedecendo os critérios exigidos pelo art. 10, item I "B", da Lei Orgânica do Município de Maceió, consubstanciada no Princípio do Interesse Público, bem como em critérios de avaliação, respaldado em laudos oficiais expedidos por Comissão de Avaliação na conformidade das informações constantes no Processo Administrativo nºs. 35825/01(PMM) e 38394/01(PMM).

Art. 3º - Constituem-se partes integrantes desta Lei os anexos I e II.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ,


KÁTIA BORN
Prefeita

Publicado no DOM

05/07/02


Responsável

